

REGULAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

AEROPORTO HUMBERTO DELGADO
LISBOA



Como complemento e apoio à sua Atividade Aeroportuária, a **ANA – Aeroportos de Portugal S.A.**, (doravante designada por ANA), explora um Sistema de Cacifos na área do Aeroporto Humberto Delgado - Lisboa. Tendo em vista definir as regras desta exploração, é estabelecido o presente **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS NO AEROPORTO HUMBERTO DELGALDO**, que se rege pelos artigos seguintes:

Art.º 1º
(OBJECTO)

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a organização, utilização e funcionamento do Sistema de Cacifos, que se situa no exterior das Partidas do **Aeroporto Humberto Delgado**.

Art.º 2º
(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

O presente Regulamento aplica-se a todos os equipamentos referidos no Art.º 3º e a todos os seus utilizadores.

Art.º 3º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Aeroporto Humberto Delgado explora um Sistema de Cacifos que é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. 80 Cacifos com dimensões: 360x480x880
 - b. 96 Cacifos com dimensões: 360x650x880
 - c. 40 Cacifos com dimensões: 360x990x880
 - d. 8 Cacifos com dimensões: 720x990x880
 - e. 10 Cacifos com dimensões: 360x2000x880
 - f. 10 Terminais de Pagamento Automático com moedas, notas e cartão bancário.
2. A respetiva localização, capacidade e finalidade é a seguinte:

Os equipamentos que constituem o Sistema de Cacifos encontram-se situados no exterior das Partidas do Terminal 1. A sua capacidade é de **234 cacifos para bagagens**, distribuídos por 10 módulos, encontrando-se um terminal de pagamento em cada um dos módulos. Destinam-se a depósito temporário de bagagens dos utentes do Aeroporto Humberto Delgado.
3. Do ponto de vista administrativo, o Aeroporto Humberto Delgado tem acesso a uma aplicação, via internet, que permite consultar, em tempo real, a utilização de cada um dos cacifos, pagamentos e qual a composição do numerário presente em cada um dos 10 terminais de pagamento.

Art.º 4º
(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

1. O Sistema de Cacifos tem como horário de acesso ao público - 24 horas por dia, com assistência telefónica personalizada entre as 00H00 e as 24H00 horas, podendo encerrar, apenas, por motivos de força maior.



2. Para efeitos do número anterior consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes, bem como a necessidade de se proceder a reparações ou obras nos equipamentos devendo os mesmos estar parcialmente, livres e devolutos.
3. O encerramento do Sistema de Cacifos, quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante sinalética afixada junto dos equipamentos e nos respetivos acessos, com a antecedência mínima de 48 horas, quando possível.
4. Quando surgirem imprevistos, o encerramento do Sistema de Cacifos deverá ser comunicado aos utentes, também através de sinalética, logo que conhecida tal necessidade.

Art.º 5º
(UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS)

1. A utilização dos CACIFOS é facultada:
A todos os utentes que após a colocação da sua bagagem, num ou mais cacifos disponíveis, efetuem o pagamento na caixa automática existente, do valor respeitante ao período de depósito pretendido, em conjugação com os casos previstos na Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
2. Tempo máximo de utilização dos cacifos: 48 horas.

Art.º 6º
(DEPÓSITO ABUSIVO)

1. Considera-se depósito de bagagem abusivo, o depósito de bagagem que exceda 48 horas.
2. A utilização abusiva (após 48 horas), implicará o pagamento do respetivo tempo de depósito da sua bagagem até ao período das 48 horas. E, após esse período, será paga uma taxa adicional diária no valor de 20€.
3. Sempre que se verifique um depósito abusivo, a ANA requererá a presença da PSP e, com esta no local abrirá o cacifo, seguindo-se uma verificação de segurança por parte da polícia, ficando depois à guarda da entidade concessionária.
4. As bagagens, volumes e outros objetos de qualquer natureza depositados que não forem reclamados nos 90 dias seguintes ao ato de depósito nos cacifos do Depósito Bagagem são considerados abandonados em conformidade com o Artigo 1º do Decreto-Lei nº84/92 de 07-05-82.
5. Esta informação encontra-se devidamente divulgada aos utentes, através de sinalética instalada no local, em conformidade com o Artigo 50º do Decreto-Lei nº 142/ 2019, Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil.
6. Findo os 90 dias, a ANA vê-se no direito de proceder à destruição do referido bem.
7. Apesar de não se autorizar a colocação de produtos perecíveis, sempre que a bagagem retirada revele sinais de conter produtos perecíveis, após a abertura dos cacifos e verificação de segurança pela PSP, a mesma será imediatamente encaminhada para destruição.



8. Sempre que a PSP identifique uma bagagem como suspeita, esta ficará sujeita a procedimentos policiais. Neste cenário, se a bagagem for reclamada pelo passageiro, o Aeroporto Humberto Delgado, tem a obrigação de informar de imediato a PSP e de colaborar de acordo com as indicações que receber.

Art.º 7º

(REGIME TARIFÁRIO E SUA ALTERAÇÃO)

1. Os utentes obrigam-se a pagar pela utilização dos cacifos, ou seja, pelo período ou fração prevista, efetivamente utilizada, as **Taxas de Cacifos** de acordo com a respetiva Tabela, afixada nos equipamentos, a qual tem em conta os valores fixados na Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
2. O Tarifário respeitante à exploração do Sistema de Cacifos será revisto periodicamente e em simultâneo com a Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
3. O Tarifário em vigor, estará afixado e disponível para consulta nos Módulos de Cacifos localizados no exterior das Partidas do Terminal 1.

Artº 8º

(LOCAIS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO)

1. Os **utentes em geral**, para procederem ao pagamento devido pelo período de depósito da respetiva bagagem, têm ao seu dispor:
 - **10 Terminais de Pagamento Automático**, disponíveis 24 horas por dia, encontrando-se um terminal de pagamento em cada Módulo de Cacifos, localizados no exterior das Partidas do Terminal 1.
2. Os utentes deverão utilizar como forma de pagamento: moedas de 2€, 1€ e 0,50€, notas de 5€, 10€, 20€ e Cartão Bancário.
3. A recolha da bagagem, entretanto retirada do cacifo, por motivos relacionados com depósito abusivo, requer o pagamento de uma taxa adicional diária no valor de 20€.
4. Dentro do período de 90 dias, para recuperação do depósito abusivo, o utente deverá entrar em contacto telefónico com o Aeroporto Humberto Delgado, através do número (351) 800 201 201. Após o contacto telefónico e a apresentação de evidências, através de email, que comprovem que o utente é de facto o proprietário do depósito abusivo, este ser-lhe-á entregue junto ao balcão de informações do Aeroporto, no Hall de Chegadas, após a liquidação da despesa, num dos terminais de pagamento, situados nos próprios Cacifos.
5. Por forma a facilitar o encaminhamento para os Módulos de Cacifos, encontra-se instalada sinalética de orientação e divulgação do serviço, nas áreas públicas do Terminal 1 e espaços exteriores.



**Art.º 9º
(ISENÇÕES)**

Não estão previstas quaisquer isenções de taxas.

**Art.º 10º
(EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO DO CARTÃO DE ACESSO)**

1. O extravio ou danificação do cartão de acesso confere à ANA o direito de cobrar a taxa de 30€ excetuando-se o caso dos cartões danificados que detenham o registo do Sistema de Cacifos de data e hora de entrada bem legíveis.
2. Caso a bagagem do utente tenha permanecido no respetivo cacifo por um período superior a 24 horas, a ANA poderá cobrar a taxa máxima relativa a 24 horas por cada dia de permanência da bagagem incluindo o dia em que o Utente a depositou e aquele em que a pretende retirar, independentemente da hora a que o tenha feito ou o pretenda fazer até ao período máximo de 48 horas.

**Art.º 11º
(OBRIGAÇÕES DOS UTENTES)**

Os utentes que utilizem o Sistema de Cacifos obrigam-se a observar e a cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as seguintes:

1. Não praticar, nos cacifos, atos contrários à Lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
2. Não colocar nos cacifos alimentos e outros produtos perecíveis;
3. Não depositar nos cacifos objetos de elevado valor, uma vez que a ANA não responde pelo respetivo furto ou roubo, nem, tão pouco, pelos danos ou prejuízos causados por terceiros.
4. Cumprir, no âmbito da utilização dos referidos cacifos, as normais regras de boa conduta, relativamente a higiene e segurança;
5. Cumprir as instruções dadas pelos elementos que asseguram, em nome da ANA a gestão, segurança, manutenção, conservação e limpeza dos cacifos;
6. Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outras matérias, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão, igualmente no interior dos cacifos;
7. Não ocupar qualquer área ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite ou dificulte a utilização dos cacifos por parte dos restantes utentes;
8. Não dar aos cacifos uma utilização diferente daquela a que se destinam.



Art.º 12º
(RESPONSABILIDADE DOS UTENTES)

Os utentes respondem, civilmente, por todos os prejuízos e danos causados a terceiros ou ao património da ANA, em caso de acidente ou incidente ocorrido nos Módulos de Cacifos do Aeroporto Humberto Delgado.

Art.º 13º
(APOIO AO UTENTE)

Encontra-se assegurado o apoio ao utente no período das 00H00 às 24H00 horas diariamente, através de um sistema de comunicação existente em cada Módulo de Cacifos, que permite o contacto com um funcionário de modo a obter o referido apoio.

Art.º 14º
(ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS)

A exploração, gestão e administração do Sistema de Cacifos compete à ANA, cabendo, no entanto, aos respetivos Serviços competentes zelar pela conservação e manutenção dos mesmos, bem como preservar a operacionalidade das suas instalações.

Art.º 15º
(HIGIENE E LIMPEZA)

A ANA – Aeroportos de Portugal S.A., Entidade Gestora dos Sistema de Cacifos, nos termos das suas obrigações, assegurará a sua adequada higiene e limpeza.

Artº 16º
(FURTO, ROUBO OU OUTROS DANOS)

Dada a circunstância do depósito de bagagem nos Cacifos não constituir contrato de depósito, quer das bagagens, quer dos objetos no seu interior, a ANA não responde pelo respetivo furto ou roubo, nem, tão pouco, pelos danos ou prejuízos causados por terceiros.

Artº 17º
(PUBLICIDADE AO REGULAMENTO)

De modo a possibilitar a consulta e conhecimento por parte dos utentes, o presente Regulamento será disponibilizado no site da ANA (www.ana.pt), na página do Aeroporto de Lisboa, na seguinte secção: Serviços e Compras | Serviços Essenciais | Serviços de Bagagem. Nos Módulos de Cacifos será afixada uma versão mais reduzida.

Art.º 18º
(ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

1. A ANA, sempre que o entenda por conveniente, poderá alterar o presente Regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades ou necessidades evidenciadas após a entrada em vigor do mesmo.



2. As alterações ao presente Regulamento só se consideram eficazes depois de devidamente publicitadas aos utentes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo tal publicidade ser efetuada através da afixação, nos Cacifos, da versão alterada.

Art.º 19º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento produz efeitos a partir de 27 de abril de 2022.

Rui Alves

Diretor do Aeroporto Humberto Delgado, Lisboa